



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº1211 – CEP:15670-000 – Fone: (17) 3639.9020



LEI Nº1.536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de POPULINA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

SÉRGIO MARTINS CARRASCO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de POPULINA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Instituto de Previdência Municipal de Populina - IPREM**, relativos a competências de **Junho de 2015 a Novembro de 2015**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Artigo 2º:- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º:- O débito descrito no caput do artigo 1º, será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1º:- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º:- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 4º:- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único:- A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

cont.



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

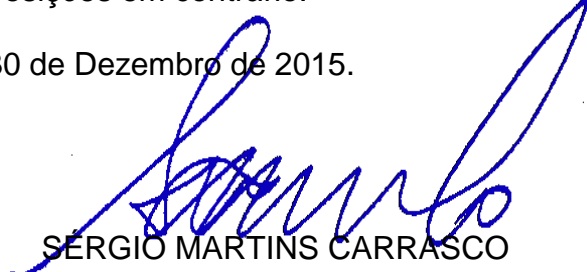


Rua 13 de Maio nº1211 – CEP:15670-000 – Fone: (17) 3639.9020

fls. 02.

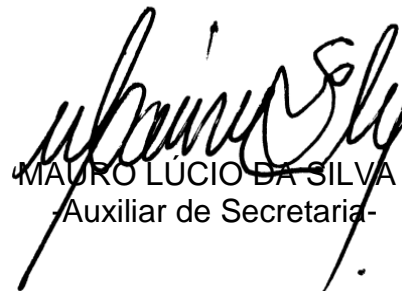
Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 30 de Dezembro de 2015.



SÉRGIO MARTINS CARRASCO
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.



MAURO LÚCIO DA SILVA
-Auxiliar de Secretaria-